



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III do Edital - MINUTA DO CONTRATO

Concorrência nº 01/2017 – CEL/SR/PF/PA

CONTRATO Nº XX/2017 – SR/PF/PA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL
NO PARÁ E A EMPRESA XXXXX:

A UNIÃO, através da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Pará, instalada na Av. Almirante Barroso 4466, Bairro Souza, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0030-70, Órgão específico do Ministério da Justiça neste ato representada pelo Superintendente Regional, Exmo. Senhor **UALAME FIALHO MACHADO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº XXXXX de XXXXXX do Ministério da Justiça publicado D.O.U nº XXXXXXXXXXXXXX de XXXXXX e a Portaria nº XXXXXXXXXX-DG/PF, Transcrição do Boletim de Serviço nº XXX, de XXXXX, e a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, neste ato designada simplesmente CONTRATADA, e representada pelo Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e do CPF _____, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo nº. 08360.008699/2017-25 - SR/PF/PA, decorrente da Concorrência nº 01/2017-CEL/SR/PF/PA, na forma da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9854/99, IN nº 05-MARE de 21/07/95, alterada pela IN nº 09-MARE de 16/04/96, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para construção do edifício sede e seus anexos da Superintendência de Polícia Federal no Estado do Pará, localizada na confluência da Av. Almirante Barroso com a Av. Júlio César, Bairro Souza, Belém - Pará, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será **de 36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, o prazo estipulado está distribuído da seguinte forma:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

- 2.1.1.** Início da execução da obra até o trigésimo dia seguinte à assinatura do contrato;
- 2.1.2.** Execução do objeto do Projeto Básico limitado a até 30 (trinta) meses;
- 2.1.3.** Recebimento provisório em até 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação da empresa contratada à fiscalização da obra sobre a conclusão dos trabalhos. O recebimento provisório só será efetivado após inspeção, saneamento de qualquer incorreção apontada pela fiscalização e entrega de toda a documentação exigida nos termos do Projeto Básico;
- 2.1.4.** Até 15 (quinze) dias para manifestação da empresa contratada sobre possíveis imperfeições encontradas durante a inspeção que será realizada por profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, contados a partir da comunicação da fiscalização da obra;
- 2.1.5.** Recebimento definitivo em até 90 (dias), contados da lavratura do termo de recebimento provisório;
- 2.1.6.** Até 30 (trinta) dias para pagamento da última ou única medição dos serviços, contados da lavratura do termo de recebimento definitivo.
- 2.2.** A vigência poderá ser prorrogada se houver interesse da Administração, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.3.** A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- 2.4.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.5.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total da contratação é de R\$ (....)
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200386

Fonte: 0174020227

Programa de Trabalho: 109354

Elemento de Despesa: 4490.51

PI: PF99C003217

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e aos materiais empregados.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.10. A licitante vencedora do certame deverá manter durante todo o contrato as condições exigidas na contratação, nos termos do Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, de modo que a Relação de Contratos Firmados com a Administração Pública e com a Iniciativa Privada (Anexo X do Edital) deverá ser atualizada mensalmente e enviada junto com a Nota Fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

6.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.3.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos mencionados na alínea b, do subitem 3.1, do Anexo VII-F, da IN SLTI/MPOG 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

6.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.11. Em caso de consórcio, a garantia poderá ser prestada por qualquer uma das empresas integrantes.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

6.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.12.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A execução dos serviços respectivos a este Termo de Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, para este fim especialmente designados, com as atribuições específicas determinadas na Lei 8.666/93, conforme detalhado no Caderno de encargos, podendo ainda, para a plena execução dessa obrigação, a CONTRATANTE utilizar-se eventualmente dos serviços de empresa de consultoria especializada que tenha sido contratada para esta finalidade específica.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e seus anexos.

7.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

7.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e seus anexos e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. Será facultado à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as áreas do canteiro de trabalho, incluindo oficinas e depósitos dos materiais que serão aplicados na execução do objeto contratado.

7.8. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar, mandar demolir e refazer trabalhos executados em desacordo com os projetos, detalhes executivos, especificações e normas técnicas.

7.9. Caberá à FISCALIZAÇÃO o arbitramento e a decisão definitiva, de qualquer pendência ou dúvida em relação à execução de serviço subempreitado pela CONTRATADA.

7.10. A FISCALIZAÇÃO só permitirá o emprego de materiais que estejam de acordo com as especificações do projeto básico ou executivo do objeto contratado. A CONTRATADA arcará com o ônus total da substituição, se adquirir antecipadamente materiais julgados inadequados pela FISCALIZAÇÃO.

7.11. Se, em qualquer fase da obra, a FISCALIZAÇÃO tomar conhecimento que algum serviço foi mal executado ou que algum material inadequado foi empregado, a esta se reserva o direito de determinar o refazimento de serviços mal executados e a substituição de materiais inadequados ou não especificados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade do ônus do refazimento dos serviços e da substituição de materiais.

7.12. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA apresentação de certificados de laboratórios oficiais ou firmas especializadas, tecnicamente idôneas, correspondentes a ensaios de materiais feitos de acordo com os métodos preconizados pelo INMETRO e recomendados pela ABNT, tudo sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.13. O acompanhamento, o controle, a FISCALIZAÇÃO e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

7.14. O controle do andamento da obra será realizado mediante o emprego de cronograma elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a minuta desse cronograma para que seja apreciada pela FISCALIZAÇÃO. Uma vez aprovado, o cronograma será incorporado ao contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

7.15. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de trabalho um Responsável Técnico, devidamente habilitado, que terá a responsabilidade técnica e civil de execução em tempo integral do objeto a ser contratado. O Responsável Técnico deverá estar sempre em contato com a FISCALIZAÇÃO para prestar quaisquer esclarecimentos sobre o andamento da obra, bem como da qualidade do material que estiver sendo empregado.

7.16. A fiscalização exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

7.17. Fica assegurado, à FISCALIZAÇÃO, o direito de:

7.17.1. Solicitar e realizar anotações no Diário de Obras, devidamente preenchido na obra;

7.17.2. Solicitar a retirada imediata da obra, de qualquer profissional da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. A adoção desta medida não implica em prorrogação de prazo;

7.17.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

7.18. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital, Projeto Básico, Projeto Executivo, Contrato e/ou Anexos de quaisquer uns desses documentos.

7.19. As determinações e as solicitações formuladas pela representação da CONTRATANTE encarregada da fiscalização do contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto do Edital e seus anexos e de sua respectiva obra, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.20. Incumbirá à FISCALIZAÇÃO o recebimento dos Relatórios das Atividades da CONTRATADA e, após analisá-los e em caso de aceitação dos serviços executados, atestar as notas fiscais/faturas relacionadas aos serviços (artigo 67, da Lei 8.666/93).

7.21. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.22. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com o contrato ou o Edital. Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, a CONTRATADA comunicará o fato ao Fiscal do Contrato, através de termo circunstanciado no qual discriminará as etapas ainda não concluídas.

7.23. Por fim, ressalte-se que todas as informações relevantes sobre a metodologia de avaliação da execução dos serviços que fazem parte da obra decorrerá do Edital e seus anexos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

especialmente no que concerne à especificação técnica de equipamentos e serviços objeto desse procedimento.

7.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, ou por meio destes em conjunto com empresa de consultoria especializada que eventualmente seja contratada para esta finalidade específica, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.1.6. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos.

8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

8.1.11. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. A CONTRATADA deverá Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.3. Fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE para execução da obra. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da assinatura do Contrato deverá a CONTRATADA dar imediata comunicação por escrito à CONTRATANTE, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepância que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.

8.2.4. Providenciar junto aos conselhos profissionais - CREA e CAU, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977. O pagamento de registros, impostos, taxas públicas, alvarás, multas, encargos sociais, seguros, publicações em Diário Oficial, ART/CREA (da fiscalização e do Responsável Técnico) e outras despesas legais decorrentes da execução do objeto contratado.

8.2.5. Obter junto à Administração o Alvará de Construção e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.2.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.2.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.8. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico, anexo I do Edital.

8.2.9. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Executivo, Memoriais Descritivos, Cadernos de Encargos e demais anexos do Projeto Básico, Anexo I do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

8.2.10. Elaborar o Diário de Obras, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação da obra em relação ao cronograma previsto. O Diário de Obras deverá ser montado com folhas destacáveis, numeradas e em três vias, além de cronograma, que será mantido no canteiro de trabalho, assinalando as etapas do andamento da execução do objeto contratado.

8.2.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido No Edital e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

8.2.12. CONTRATADA deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários, subcontratados ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.2.12.1. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra.

8.2.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

8.2.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

8.2.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não sejam danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

8.2.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

8.2.20. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

8.2.21. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

8.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração.

8.2.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

8.2.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.2.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimentos previstos no Projeto Básico e seus anexos.

8.2.27. Providiciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

8.2.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

8.2.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.2.30. Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

8.2.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital e seus anexos.

8.2.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.33. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

8.2.34. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

8.2.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Polícia Federal no Pará, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

8.2.36. Contratar mão de obra idônea de modo a reunir permanentemente no canteiro de trabalho uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem andamento satisfatório dos serviços. A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade de modo a executar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com as especificações estabelecidas pela SR/PF/PA.

8.2.37. Responsabilizar-se pelas cópias dos desenhos, das memórias e de outros elementos que venham a ser necessários à execução do objeto contratado, devendo entregar 2 (duas) cópias destes documentos para a FISCALIZAÇÃO.

8.2.38. Responsabilizar-se pela promoção de defesa judicial e o pagamento dos custos financeiros decorrentes de infrações de trânsito e da violação de patentes, leis e regulamentos.

8.2.39. Apresentar as garantias exigidas pela legislação que rege o assunto.

8.2.40. Responsabilizar-se pela aplicação dos meios necessários à segurança do trabalho, observando as diretrizes previstas na NR -18 (Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção) do Ministério do Trabalho, na sua versão mais atualizada, e as impostas pela Delegacia Regional do Trabalho.

8.2.41. Providenciar o desligamento imediato do canteiro de trabalho, logo após o recebimento da Ordem correspondente, de qualquer empregado, tarefairo ou operário que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva e incapacidade técnica ou praticar atos inseguros constantemente.

8.2.42. Responsabilizar-se pela articulação entre as subempreiteiras, autorizadas pela FISCALIZAÇÃO para executarem serviços específicos que exijam mão de obra qualificada e especializada, de modo a proporcionar andamento mais rápido e harmonioso destes serviços em seu conjunto.

8.2.43. Promover meticulosa autofiscalização da execução dos serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as áreas do canteiro de trabalho, incluindo oficinas e depósitos dos materiais que serão aplicados na execução do objeto contratado.

8.2.44. Providenciar a execução imediata de qualquer demolição ou correção exigida pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da Ordem, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas demolições e os consequentes refazimentos.

8.2.45. Fornecer materiais de boa qualidade, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) e com as recomendações contidas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que couber. Na falta dessas referências, o material deve ter as suas características reconhecidas em laudos emitidos por laboratórios tecnológicos oficiais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

- 8.2.46.** Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir ritmo adequado ao andamento da execução do objeto contratado.
- 8.2.47.** Providenciar para a realização de ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observação das especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados quanto dos serviços executados, de conformidade com as exigências do INMETRO e as recomendações da ABNT.
- 8.2.48.** Apresentar amostras representativas dos materiais substitutos não especificados sempre que a FISCALIZAÇÃO exigir.
- 8.2.49.** Receber, conferir e guardar materiais e equipamentos colocados no canteiro de trabalho e que serão empregados durante a execução do objeto contratado.
- 8.2.50.** Providenciar a alimentação e de todos os seus empregados, operários, terceiros, subempreiteiros e tarefeiros, bem como o atendimento às exigências legais de condições e meio ambiente de trabalho.
- 8.2.51.** Providenciar a limpeza e a arrumação do canteiro de trabalho, incluindo os locais de armazenamento de materiais de construção e os almoxarifados, arcando com todas as despesas de transporte de entulhos e de materiais inservíveis para fora da área do aquartelamento beneficiado.
- 8.2.52.** Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização de trânsito dos acessos ao canteiro de obras, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização de trânsito.
- 8.2.53.** Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos empregados designados para atuar junto à CONTRATANTE – contendo nome completo, RG, CPF e cargo/função –, com cópia autenticada das respectivas CTPS, bem assim o correspondente registro no CAGED da admissão/demissão.
- 8.2.54.** Apresentar, em caso de demissão de empregado durante a execução do contrato, ou na última medição em caso de contratação na forma do art. 443, §2º, alínea ‘a’, da CLT, cópia autenticada da CTPS, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e do termo de rescisão homologado pelo sindicado da categoria, bem assim o correspondente registro no CAGED.
- 8.2.55.** Apresentar, em caso de admissão, para substituir o empregado demitido, cópia autenticada da CTPS e correspondente registro no CAGED.
- 8.2.56.** Apresentar, em caso de alterações nos contratos de trabalho, incluindo férias, alteração de salário, alteração de cargo/função, cópia da CTPS dos empregados a que se referirem.
- 8.2.57.** Informar, em caso de substituição temporária de empregado prestador de serviço junto à CONTRATANTE, por motivo de férias ou outros afastamentos legais, dados do substituto e apresentar cópia da CTPS.
- 8.2.58.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 8.2.59.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

- 8.2.60.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.2.61.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.2.62.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital e seus anexos.
- 8.2.63.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 8.2.64.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.2.65.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.2.66.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.67.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.68.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.69.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 8.2.70.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.2.71.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 8.2.72.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

8.2.72.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

8.2.72.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

8.2.72.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

8.2.72.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.2.73. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.2.73.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.2.73.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- I. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- II. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- III. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- IV. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

8.2.73.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.2.73.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.2.74. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.2.74.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.2.74.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

8.2.74.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

8.2.75. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.76. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equivocos no dimensionamento da proposta.

8.2.77. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

8.2.78. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, respeitadas as orientações do caderno de encargos, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, e características climáticas locais, sem, contudo, exceder o prazo total estipulado no Edital e seus anexos . Tal planejamento, observadas as orientações do Caderno de Encargos, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado, cronograma físico detalhado e produção esperada e Estrutura Analítica do Projeto (apresentada em planilha), deverá ser submetido à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá submeter ao crivo da Contratante a análise da relevância e percentual dos serviços a serem subcontratados, bem como da idoneidade e habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da empresa que se pretende subcontratar.

9.3. Deverá, ainda, apresentar toda a documentação que a FISCALIZAÇÃO venha a solicitar a fim de certificar do pleno atendimento técnico a todos os requisitos enumerados no Projeto Executivo, Cadernos de Encargos, Memoriais Descritivos e todos os demais documentos que fazem parte deste Termo de Contrato.

9.4. Após o recebimento do documento de solicitação, e atendidas todas as documentações que possam vir a ser solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, a Contratante emitirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, parecer autorizando, ou não, a subcontratação pretendida.

9.5. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

9.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.7. O contratado não poderá subcontratar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente em alguns serviços especializados, mantida, porém, a sua responsabilidade direta perante a Contratante e desde que não haja prejuízos à perfeita execução do contrato.

9.8. As subcontratações deverão ser comunicadas à FISCALIZAÇÃO.

9.9. A empresa subcontratada deverá comprovar perante a SR/PF/PA que está em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no órgão contratante.

9.10. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

9.10.1. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratada, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

9.10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, a critério da Administração;
- II. multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - a) de 0,2%, por dia de atraso injustificado no início da execução do contrato, sobre o valor da contratação, até o limite de 10%, após o qual será considerado inexecução do objeto;
 - b) de 3,0% por atraso no andamento da obra, calculado sobre a diferença entre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o valor acumulado dos serviços concluídos para cada uma das etapas, apurada, a cada 3 meses, a partir da 4ª medição. Esta multa somente será aplicada se o valor do atraso acumulado for maior do que 5% do valor acumulado previsto para a etapa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

- c) de 1,0 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor do saldo remanescente para o pagamento da última medição da obra, limitada a 10% do mesmo valor;
 - d) de até 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição estabelecida como obrigação do Contratado não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) de até 10,0 % sobre o valor total do Contrato, por inexecução contratual que enseje a rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
 - f) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da adjudicatária em firmar o termo de contrato.
- III.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SR/PF/PA, por prazo não superior a dois anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

11.4. As sanções advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade prevista nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com multa prevista no inciso II.

11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem 6.1 deste Termo de Contrato, e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à FISCALIZAÇÃO da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todas as instalações, testes de campo, startups, comissionamentos, além da entrega de documentação exigida nos termos do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

14.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após tal inspeção, e o saneamento de qualquer incorreção apontada pela FISCALIZAÇÃO, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO.

14.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.2.3. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, por escrito, comunicado à FISCALIZAÇÃO, solicitando a realização de nova VISTORIA.

14.2.4. O não atendimento às solicitações da FISCALIZAÇÃO poderá acarretar a suspensão no prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.2.5. Constatada a conclusão das pendências, aguardar-se-á o término do prazo de verificação com vistas ao recebimento definitivo.

14.3. Durante a o prazo de observação, que corresponderá ao período entre a emissão do termo de recebimento provisório e o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas, independentemente de sua responsabilidade civil.

14.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto às pendências observadas antes e durante o prazo de observação, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.4.2. Para assinatura do termo de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, além da documentação exigida no contrato e seus anexos (Projeto básico, edital e respectivos anexos), também a Certidão Negativa de Débito – CND – junto ao INSS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

referente à obra, o Certificado de Regularidade de Situação – CRS – emitido pela Caixa Econômica Federal. Além disso, deverá comprovar a expedição de ART dos serviços e promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

14.4.3. Para a expedição do termo de recebimento definitivo, além do disposto no item supra, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I. O Diário de Obras devidamente encerrado;
- II. 02 (dois) jogos completos e assinados de todos os projetos executados (alterados e não alterados) e utilizados na construção, devidamente corrigidos, atualizados, aprovados pelas autoridades competentes;
- III. Fornecer "As built", de todos os projetos alterados ou não em papel impresso e arquivos em mídia, no mesmo padrão dos projetos executivos e em total conformidade com as normas da ABNT;
- IV. Manuais, notas fiscais (cópia), garantias e diagrama eletroneletrônico de todos os equipamentos (eletrônico, elétrico, mecânico) fornecidos e instalados na obra;
- V. Alvará de habite-se, aprovação da obra no corpo de bombeiros, cópias de notas fiscais, manuais de operação manutenção e instalação de todas as máquinas e equipamentos instalados na obra.

14.4.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.6. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra/serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.7. Os recebimentos provisório e definitivo do serviço dar-se-ão nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém / PA - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: